

## COMUNICADO, LEIA ANTES DE CADASTRAR SUA PROPOSTA!

No decorrer deste ano foram penalizadas mais de 60 (sessenta) Licitantes com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive com a aplicação de multa de até 10% sobre o valor da proposta inicial. **Dentre as infrações com maior incidência de penalização decorrente da conduta de “não manutenção da proposta”** estão as seguintes:

- a) não envio da proposta de preço adequada ao valor proposto (proposta final), acompanhada da planilha de custos e formação de preços<sup>1</sup>;
- b) não envio dos documentos de habilitação;
- c) envio da planilha de custos e formação de preços com erros, após concessão de prazo para ajuste;
- d) não apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive Notas Explicativas<sup>2</sup>, e Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (ACF);
- e) não envio da certidão negativa de falência;
- f) ausência de comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e **com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para licitantes de fora do Estado, bem como quanto à abrangência das certidões fiscais**<sup>3</sup>.

Enfatizamos que caracteriza a conduta de “*não manutenção da proposta*” toda ação ou omissão do Licitante detentor do melhor preço que acarrete sua desclassificação ou inabilitação, sem motivo justificado aceito pelo pregoeiro.

Diante disso, alertamos o Senhor Licitante para que se **certifique se possui todos os documentos exigidos no edital**, bem como adote as medidas necessárias para não incorrer em tais condutas, evitando eventual penalização de sua empresa com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual (suspensão temporária), descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado (CFE) e, se for o caso, multa pecuniária<sup>4</sup>.

Jairo Peres Oliveira,  
DIRETOR DELIC/CELIC

<sup>1</sup> A habilitação de uma das empresas Licitantes não exige as demais participantes do certame de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, já que em caso de eventual desclassificação pode vir a ser chamada por mensagem.

<sup>2</sup> Instrução Normativa CAGE 02/96 Art. 8º - É obrigatória a apresentação das Notas Explicativas referentes às Demonstrações contábeis submetidas à prova da capacidade financeira do licitante, seja para cadastro ou habilitação em certame licitatório.

§ 1º - As notas explicativas deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade, indicando no mínimo: **a)** os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos de riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; **b)** os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; **c)** os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 2º - A indicação das notas explicativas mínimas, citadas no parágrafo anterior, não desobriga a entidade de apresentar as demais notas exigidas por lei.

<sup>3</sup> Via de regra, são duas certidões negativas que comprovam a regularidade com a **Fazenda Estadual do Estado de São Paulo**: uma emitida pela Secretaria da Fazenda de SP referente aos débitos não inscritos e outra emitida pela Procuradoria do Estado de SP para os débitos já inscritos.

<sup>4</sup> Portaria SMARH nº 108/2015; Instrução de Trabalho CELIC Nº 001/15 (versão 2) e 004/16; Lei Estadual 11.389/99, Norma de Procedimento nº 06; Decreto Estadual nº 42.240/03; Lei Estadual nº 13.191/09, art. 28; Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º.